

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI – CIM-AMAVI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2011

TERMO DE DILIGÊNCIA SANEADORA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI, no uso de suas atribuições legais, avocando os autos do processo de Concorrência Pública nº 01/2011, considerando os fundamentos abaixo delineados, determina o que segue:

- Conforme ata de abertura e julgamento das propostas de preços juntadas às fls. 622 e 623 do processo de Concorrência Pública nº 01/2011, foi declarada vencedora do certame a empresa Quark Engenharia Ltda.
- Considerando as propostas acostadas aos autos, a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Itajaí Ltda - Cervale, apresentou os melhores preços para os itens I, II e IV da proposta e o melhor preço para o item III foi apresentado pela empresa Quark Engenharia Ltda, esta última, por ser microempresa, exerceu seu direito de preferência, cobrindo os preços propostos pela Cervale para os itens I, II e IV, tendo proposto novos valores, quais sejam: Item I: R\$ 142,00; Item II: R\$ 142,00; Item IV: R\$ 142,00.
- Além da definição do valor por item - lote de municípios, valor unitário estabelecido no edital como critério de julgamento, a empresa Quark Engenharia Ltda. apresentou ainda planilha de preços individuais de cada item, a fim de ajustá-los aos valores propostos para os itens I, II e IV no exercício de seu direito de preferência, documento redigido de próprio punho, durante a sessão de abertura e julgamento, recebido e rubricado pelos presentes.
- Ocorre que, em análise pormenorizada das propostas, verifica-se que a empresa Quark, vencedora do certame, no ajuste dos preços individuais de cada item, acabou por aumentar os valores da maioria dos itens, causando enorme discrepância de valores entre os itens I, II e IV e o item III, cujo valor foi mantido conforme sua proposta original.
- Ante o exposto, a fim de resguardar o interesse público, considerando que não haverá alteração do julgamento das propostas, nem mesmo prejuízo aos demais concorrentes, desconsidera-se a reformulação de preços individuais apresentada na sessão de abertura e julgamento pela empresa Quark Engenharia Ltda., devendo ser aplicado em cada um dos subitens que compõem os itens I, II e IV o mesmo percentual de desconto aplicado no valor total de cada item, mantidos inalterados os valores totais por item constantes da ata de julgamento, quais sejam: Item I: R\$ 142,00; Item II: R\$ 142,00; Item IV: R\$ 142,00.
- Assim sendo, retificam-se os valores que integram os itens I, II e IV ficando assim determinados: Item I, 1.1 R\$ 5,55, 1.2 R\$ 16,68, 2.1 R\$ 11,15, 2.2 R\$ 22,30, 3.1 R\$

27,84, 3.2 R\$ 38,99 e 4 R\$ 19,49, totalizando R\$ 142,00; Item II, 1.1 R\$ 5,55, 1.2 R\$ 16,68, 2.1 R\$ 11,15, 2.2 R\$ 22,30, 3.1 R\$ 27,84, 3.2 R\$ 38,99 e 4 R\$ 19,49, totalizando R\$ 142,00; e item IV: 1.1 R\$ 5,55, 1.2 R\$ 16,68, 2.1 R\$ 11,15, 2.2 R\$ 22,30, 3.1 R\$ 27,84, 3.2 R\$ 38,99 e 4 R\$ 19,49 totalizando R\$ 142,00.

- Fica reaberto o prazo recursal de (05) cinco dias úteis a contar da publicação deste termo no Diário Oficial dos Municípios.

- Remeta-se cópia deste por fax e e-mail a todas as empresas participantes do certame e publique-se.

Rio do Sul, 28 de março de 2012.



Valmir Batista
Presidente da Comissão